

## **PORTARIA Nº 068/2021-SUPESP**

**O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SUPESP**

O SUPERINTENDENTE DA SUPESP, no uso das atribuições que lhe confere o Art.4º do Decreto Estadual nº 32.796, de 30 de agosto de 2018, em consonância com o Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a adoção de padrões de conduta e o aprimoramento ético das pessoas atuantes no âmbito da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do estado do Ceará - SUPESP,

RESOLVE:

Art. 1º. Institui o Código de Ética da SUPESP, na forma do que dispõe o Anexo Único da presente Portaria, e cujas normas aplicam-se a todos os agentes públicos atuantes no âmbito da SUPESP;

Art. 2º. Entende-se como servidor público quem por força de lei, de contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira;

Art. 3º. Fica também instituída e aprovada a distribuição impressa na Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do estado do Ceará - SUPESP, de forma indistinta, do Código de Ética ora aprovado, bem como a disponibilização de seu inteiro teor na página eletrônica da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do estado do Ceará - SUPESP;

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

José Helano Matos Nogueira

SUPERINTENDENTE DA SUPESP

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO

DO CEARÁ - SUPESP, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2021.

Registre-se. publique-se. cumpra-se

ANEXO ÚNICO  
A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 068/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

**TÍTULO I**

CÓDIGO DE ÉTICA DA SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SUPESP

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Código de Ética da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública do estado do Ceará – SUPESP tem por objetivo estabelecer diretrizes éticas para nortear a conduta pessoal e profissional de todos que atuam no âmbito da SUPESP, sejam, servidores públicos efetivos ou comissionados, empregados, superintendente, diretores, assessores, prestadores de serviços, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos/entidades.

Art. 2º Este Código suplementa e aplica às peculiaridades institucionais da SUPESP os dispositivos do Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual, bem como do Código de Ética dos Agentes da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, aprovado por meio da Portaria nº 614/2010.

Art. 3º A observância dessas diretrizes éticas inclui a obrigatoriedade de acionar, de modo formal, a Comissão Setorial de Ética Pública para pronunciamento, nos casos de suas infringências, ou quando houver dúvidas quanto a suas incidências em relações interpessoais ou funcionais ocorridas no âmbito da SUPESP.

Parágrafo único: A Comissão Setorial de Ética Pública, quando provocada a pronunciar-se, deverá examinar cada caso e considerar todas as alegações e evidências apresentadas pelas partes envolvidas.

Art. 4º Deverá constar do conteúdo programático dos processos de ambientação ou de treinamento que se seguirem à seleção de servidores e colaboradores para a SUPESP, o conhecimento e a discussão do presente Código, bem como do Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único. Complementarmente a esses processos, a Comissão de Ética promoverá, oportunamente, eventos para disseminar e atualizar o conhecimento deste código e de legislação pertinente.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º A SUPESP tem como missão, dentre outras, a realização de pesquisas, estudos, projetos estratégicos e análise criminal para o fortalecimento da formulação das políticas de segurança pública, bem como a de assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais relacionadas à segurança pública, com vistas a prevenir a violência e contribuir para o Pacto por um Ceará Pacífico, na persecução de uma segurança pública baseada em evidências, firmando-se como órgão de antegarda na utilização de tecnologia no âmbito da segurança pública e forte na sua contribuição para as decisões estratégicas do Governo.

Art. 6º A conduta ética daqueles que atuam no âmbito da SUPESP, reger-se-á, especialmente pelos seguintes princípios:

- I – Moralidade;
- II – Eficiência;
- III – Probidade;
- IV – Legalidade;
- V – Transparência;
- VI – Presteza e tempestividade;
- VII – Desprendimento e altruísmo;
- VIII – Respeito aos direitos individuais e coletivos;
- IX – Dignidade e decoro no exercício de suas funções;

- X – Cortesia;
- XI – Impessoalidade;
- XII – Boa-fé;
- XIII – Honestidade;
- XIV – Consciência, zelo profissional e compromisso;
- XV- Fidelidade ao interesse público.

Art. 7º Constituem os valores da SUPESP:

- I – Ética;
- II – Transparência;
- III – Excelência na produção científica;
- IV – Segurança Pública Baseada em Evidências;
- V – Promoção da dignidade da pessoa humana;
- VI – Foco na resolução de problemas.

Art. 8º Constitui obrigação dos responsáveis por contratações de empregados, prestadores de serviços, fornecedores, terceirizados, estagiários, jovens aprendizes e requisitados de outros órgãos/entidades, dar ciência e fazer constar dos respectivos contratos a plena observância do disposto neste Código.

Art. 9º Constitui obrigação dos agentes públicos conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código além de comunicar à Comissão Setorial de Ética Pública ocorrências caracterizadas como descumprimento do presente Código, se de seu conhecimento.

## **TÍTULO II**

### **DA CONDUTA ÉTICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DIRETRIZES ÉTICAS**

Art. 10 É de responsabilidade individual e coletiva assegurar a transparência dos processos de produção de conhecimento e de subsídios para identificação, formulação e

avaliação de políticas públicas e planos, programas e projetos conduzidos como parte das missões institucionais da SUPESP.

§ 1º Os créditos devidos pela utilização de textos, dados ou informações produzidas por outrem devem ser garantidos.

§ 2º O uso de informações privilegiadas ou restritas, obtidas em decorrência do exercício de cargo ou função pública, limitado ao cumprimento de seus deveres funcionais, devem ser preservados.

§ 3º As divergências internas deverão ser tratadas respeitando-se a diversidade e a pluralidade de opiniões, pontos de vista e abordagens técnico-metodológicas que caracterizam a SUPESP.

Art. 11 Conduzir-se sob critérios estritamente técnicos e funcionais quando de sua participação em processos de seleção e contratação pela SUPESP.

Art. 12 Alertar os responsáveis por processos potencialmente geradores de conflito sobre o risco envolvido, declarando-se, quando for o caso, impedido de participar de sua condução.

Art. 13 Quando não for posicionamento institucional, opiniões e conclusões pessoais devem ser identificadas como tal.

Art. 14 Divulgar seus próprios trabalhos em nome da SUPESP, ou mencionando-a na referência, apenas quando, previamente, tenha sido avaliado e reconhecido como tal pelo órgão.

Art. 15 Cumprir sua jornada de trabalho na SUPESP de modo produtivo, sem a realização de atividades de natureza particular que visem o benefício material, pessoal ou de outrem.

Art. 16 Evitar o nepotismo, mantendo sob sua subordinação, direta ou indireta, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 17 Não desviar servidor, colaborador, estagiário, terceirizado, bolsista ou empregado de suas funções para atendimento a interesse particular.

Art. 18 Não se ausentar do ambiente de trabalho sem o conhecimento da chefia imediata.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS

Art. 19 Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e nas relações interpessoais daqueles submetidos a este código, ficam assegurados os seguintes direitos:

I - liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;

II - manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

III - representação contra atos ilegais ou imorais;

IV - sigilo da informação de ordem não funcional;

V - atuação em defesa de interesse ou direito legítimo;

VI - ter ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo apurada eventual conduta ética.

Art. 20 Ao autor de representação ou denúncia, que tenha se identificado quando do seu oferecimento, é assegurado o direito de obter cópia da decisão da Comissão de Ética e, às suas expensas, cópia dos autos, resguardados os documentos sob sigilo legal, e manter preservada em sigilo a sua identidade durante e após a tramitação do processo.

## CAPÍTULO III

### DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

#### Seção I

##### Dos Deveres Éticos

Art. 21 São deveres éticos dos profissionais da SUPESP:

I – respeitar os direitos constitucionais e os direitos humanos para facilitar o pleno exercício da cidadania;

- II - respeitar as diretrizes éticas dispostas no capítulo I do título II deste Código;
- III - agir com lealdade e boa-fé;
- IV – ser justo e honesto no desempenho de suas funções e em suas relações com os profissionais deste órgão e com os usuários do serviço público;
- V – atender prontamente às questões que lhe forem encaminhadas;
- VI – aperfeiçoar o processo de comunicação e o contato com o público;
- VII – praticar a cortesia e a urbanidade nas relações do serviço público e respeitar a capacidade e as limitações individuais dos usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- VIII – respeitar a hierarquia administrativa;
- IX – não ceder às pressões que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas;
- X – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público.

## Seção II

### Das Vedações

Art. 22 É vedado aos profissionais da SUPESP

- I – utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem em qualquer órgão público;
- II – imputar a outrem fato desabonador da moral e da ética que sabe não ser verdade;
- III – em função de seu espírito de solidariedade, ser conivente com erro ou infração aos preceitos deste Código;
- IV – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por



qualquer pessoa;

V – permitir que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas;

VI – faltar com a verdade com qualquer pessoa;

VII – exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos que atentem contra a moral pública;

VIII – manifestar-se de forma desrespeitosa e depreciativa em relação a atitudes ou ações de companheiro de trabalho, em público ou na presença de pessoas estranhas;

IX – delegar suas atribuições privativas, salvo em situações emergenciais, dentro do que preveem as normas legais;

X – utilizar atestado médico que não traduza a utilidade e a segurança que estão intrinsecamente vinculadas à certeza de sua veracidade;

XI – perceber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, bem como receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XII - aceitar presentes ou brindes, salvo os que não tenham valor comercial, aqueles que sejam a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de 30 (trinta) ufirce's;

XIII – receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente de suas atribuições funcionais;

XIV – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição deste órgão, bem como o trabalho de servidores públicos, terceiros contratados ou quaisquer profissionais deste órgão;

XVI – celebrar, sem respaldo legal, contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviço público;

XVII – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XVIII – opinar, publicamente, a respeito da honorabilidade e/ou do desempenho de outro órgão ou autoridade pública;

XIX – desrespeitar a capacidade e as limitações individuais de seus companheiros de trabalho;

XX – agir com preconceito de cor, gênero, religião, cunho político ou posição social;

XXI – prejudicar deliberadamente a reputação de outro profissional;

XXII – revelar fato ou circunstância sigilosa de que tem ciência em razão das atribuições.

### **TÍTULO III**

#### **DAS SANÇÕES ÉTICAS**

Art. 23 A violação das normas estipuladas neste Código acarretará as sanções éticas previstas no Decreto Estadual nº 31.198 de 2013, que instituiu o Código de Ética e Conduta da Administração Pública Estadual ou as consequências previstas no Código de Ética dos Agentes da Segurança Pública e Defesa Social do estado do Ceará, aprovado por meio da Portaria nº 614/2010, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal.

### **TÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SUPESP**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 24 A SUPESP conta com a Comissão Setorial de Ética Pública (CSEP), integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual. A CSEP é composta por membros titulares e suplentes, pertencentes ao quadro de servidores da SUPESP, nomeados pelo Superintendente através de Portaria, com mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 25 Compete à Comissão Setorial de Ética Pública da SUPESP (CSEP):

I – zelar por este Código de Ética;

II – recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da SUPESP, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre normas de ética;

III – disponibilizar canais formais de comunicação, com a finalidade de acolher e processar as demandas vinculadas a denúncias e dilemas de ordem ética;

IV – apurar as transgressões às disposições constantes do Código de Ética da SUPESP, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando couber, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

V – emitir recomendações, celebrar acordos de conduta pessoal e profissional e aplicar sanção de censura ética, em razão de apuração de infração ética realizada, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando couber, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VI – preservar o sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso.

Art. 26 Ocorrendo desvios em condutas ou em eventos de relacionamento externos e internos no tocante às diretrizes éticas, a Comissão de Ética da SUPESP poderá ser provocada a pronunciar-se, examinando cada caso e considerando todas as alegações e as evidências trazidas pelas partes envolvidas.

Parágrafo único. Examinados os casos em pauta, a Comissão de Ética poderá concluir:

I – por seu arquivamento, na hipótese de não se comprovar infringência das diretrizes éticas em vigor;

II – por encaminhar como sanção, consoante artigo 23 deste Código.

Art. 27 Serão divulgados tempestivamente pareceres da Comissão de Ética como forma de prevenir e orientar condutas futuras, resguardado o anonimato dos envolvidos.

## CAPÍTULO II

### DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 28 As denúncias internas ou externas relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão Setorial de Ética Pública da SUPESP, à Ouvidoria Setorial da SUPESP ou à Ouvidoria Geral do Estado, por meio do canal oficial da Plataforma Ceará Transparente, e-mail e telefone amplamente divulgados nos canais de comunicação institucionais, ou presencialmente.

Art. 29 A SUPESP adotará mecanismos de proteção e anonimato que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilizar o canal de denúncia.

§ 1º A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, a exemplo da trabalhista, ética, civil ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

§ 2º A SUPESP, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo da CGE – Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Secretaria de Proteção Social do Estado e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando houver necessidade de deliberar sobre consultas, denúncias representações formuladas contra os profissionais da SUPESP e violação às normas deste Código, por convocação de seu Presidente.

Art. 31 O Relatório da Comissão de Ética, contendo a análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levado, será resumido em ementa, na qual constará o voto de cada um dos membros.

Art. 32 Cabe à Comissão Setorial de Ética Pública da SUPESP a proposição de aprimoramento deste Código, apreciando toda e qualquer sugestão que lhe for encaminhada.

Art. 33 Dúvidas específicas sobre os dispositivos deste Código devem ser submetidas à Comissão Setorial de Ética Pública da SUPESP.

Art. 34 Este Código entrará em vigor na data da sua publicação.